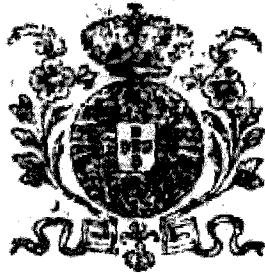


## GAZETA



## DO RIO.

LISBOA 8 de Janeiro.

## ARTIGO D'OFFICIO.

**D**om João por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Universo de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'ále mar em África, &c. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretaram o seguinte:

" As Cortes G-raes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, considerando que o actual sistema dos hospitais do Exército, tem sido formado para o tempo de guerra, é mui dispendioso, e não pode ser convenientemente applicado ao estado presente de paz, Decremo o seguinte:

" 1.º Fica adoptado o sistema dos hospitais regimentais em tempo de paz, e nesses se tratarão todos os doentes militares. Nas terras, onde houver mais de um corpo, poderão os seus hospitais regimentais estabelecer-se em uma só edificação; mas as suas repartições e contabilidade serão provisoriamente separadas.

" 2.º Hum Medico Civil, nomeado pelo Governo, será o Medico do hospital regimental com a gratificação de dez mil réis mensais; se visitar dois ou tres hospitais, vencerá quinze mil réis, e vinte mil réis se visitar mais de tres.

" 3.º Ficão extintos os hospitais militares do Bruto António, Abrantes, Évora, Lamego, Porto, e Chaves, seus Almoxarifados, e seus empregos.

" 4.º Os medicamentos serão fornecidos por qualquer Boticário, que melhor os aviar. As receitas serão sumadas diariamente, e pagas em cada mes pelos sobejos dos hospitais regimentais; quando elles não bastarem, a falta será satisfeita pela respectiva Pagadoria do Regimento, depois de ser abonada e legalizada pelas Inspectores de Revista, a requisição do Comandante do Corpo.

" 5.º Quando aconteça que alguns Soldados sejam tratados em hospital civil, será paga despesa de seu curativo pela caixa do Regimento e abonada pela Thesouraria; mas nunca excederá a quantia de trezentos réis diários.

" 6.º Ficão extintos em tempo de paz os lugares de Fysico-mór, o Cirurgião-mór do Exército, os Deputados destes, os Medicos, Cirurgiões, Ajudantes, e Boticários do mesmo Exército.

" 7.º O Fysico-mór do Exército, o seu Deputado, e os primeiros, e segundos Medicos

do Exército, que tiverem dez ou mais annos de serviço, vencerão a quarta parte do seu soldo actual por tanto tempo, quanto tiverem servido na guerra. Esta disposição não comprehende aqueles, que tiverem algum emprego publico, pelo qual vencem ordenado. Todos elles conservarão as suas horas e uniformes.

" 8.º O Cirurgião mór do Exército, o Deputado destes, e os Cirurgiões, que tiverem sido Cirurgiões mótres de Regimentos vencerão o soldo de Cirurgiões mótres: porém como farem vagando estes lugares serão nesses provisados; e não aceitando, perderão o dito soldo. Aquelles, que não tiverem sido Cirurgiões mótres de Regimentos, serão regulados pela mesma determinação tomada para os Medicos do Exército no artigo antecedente. Huns, e outros conservarão as suas horas, e uniformes.

" 9.º Os Medicos do Exército preferirão a todos os outros para o serviço dos hospitais regimentais; e quando tiverem este exercicio, gozarárão da gratificação concedida no artigo segundo aos medicos civis.

" 10.º O Governo nomeará, quando julgar conveniente, hum dos Medicos dos hospitais regimentais para fazer a visita dos outros hospitais na sua respectiva Província. O Medico visitador vencerá então mil e seis centos réis diarios além da sua gratificação, e fará as Juntas médico-militares de saúde com o medico civil do hospital, e o Cirurgião-mór do Corpo. Nos casos urgentes a Junta se formará do Médico civil, do Cirurgião-mór do Corpo, e do Ajudante de Cirurgia.

" 11.º A correspondencia dos Hospitais regimentais, e de todos os objectos relativos à saude militar, que até agora era dirigida ao Fysico-mór, e ao Cirurgião-mór do Exército, se terá para o futuro directamente com o Ministro da Guerra, para o que haverá hum facultativo de Medicina, Chefe da repartição da saude do Exército, que trabalhará na Secretaria do dito Ministro.

" 12.º Em cada Província se designará hum dos hospitais regimentais, no qual além do que lhe pertence privativamente, haverá hum depósito de aparelhos cirúrgicos, roupas, e utensílios, de que se fornecerão os outros hospitais da Província. Este depósito estará debaixo da direcção e responsabilidade do Cirurgião-mór do mesmo hospital.

" 13.º Fica extinto o Dispensatorio General, os Depósitos de medicamentos, roupas, utensílios, instrumentos, e aparelhos de cirurgia, bem como a Contadaria Fiscal dos hospitais militares.

" 14.º Os medicamentos, que actualmente existirem no Dispensatorio Geral, ou nos Depositos se distribuirão pelos hospitaes que mais couvier do que se fará huma relação circunstanciada. E em quanto durarem, se manipularão os medicamentos pelo methodo actualmente estabelecidos.

" 15.º As roupas, utensílios, e instrumentos de cirurgia se inventariarão, e passarão para o deposito do Arsenal do Exercito, donde serão distribuídos pelos hospitaes das Províncias, em que houver depositos, conforme o artigo doze, fazendo-se a sua legalização, por meio de requisição.

" 16.º As contas e livros da Contadaria Fiscal dos hospitaes militares passarão para a Contadaria Fiscal do Exercito; a qual fará averiguar as contas no tempo de tres meses.

" 17.º Aos empregados na Contadaria Fiscal dos hospitaes militares, e nos outros estabelecimentos, que ficão extintos pelo presente Decreto, se conservarão seus ordenados em todo, ou em parte conforme os seus serviços e merecimentos, enquanto não forem ocupados em outros empregos. Para este fim se remetterão ás Cortes huma relação de todos ellos com as necessarias observações, e até ulterior deliberação das Cortes continuará a perceber os seus actuaes vencimentos.

" 18.º O Ministro dos Negocios da Guerra trará formar com a possível brevidade hum regulamento para os hospitaes regimentais sobre as bases do presente Decreto.

" 19.º Ficão revogadas quaequer disposições enquanto forem contrárias ás deste Decreto. Paço das Cortes em 14 de Dezembro de 1821. —

" Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão e executem tão inteiramente como nello se contém. Dada no Palacie de Queluz aos 25 de Dezembro de 1821. — El Rei com Guarda. — *Candido José Xavier.*

" Carta de Lei, por que Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Gerais, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portugueza, de 14 de Dezembro e trente, pelo qual fia adoptado o Systema dos Hospitaes Regimentais, ficando extintos os Hospitaes Militares, seus Almoxarifados, e mais empregos, tudo na forma acima declarada. Para Vossa Magestade ver. — *Miguel José Martins Dutra a vez — Manoel Nicolao Esteves Negrão.* Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 8 de Janeiro de 1822. — *D. Miguel José da Camara Maldonado.* Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol 45 v-r. Lisboa 8 de Janeiro de 1822. — *Francisco José Braus A Faz.* v-r do livro 1º das Contas, Leis, e Alvarás, fia registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 9 de Janeiro de 1822. — *Manoel Moreira de Carvalho.* ,

**CORTES. — Sessão 252 — 10 de Dezembro.**

Achando se presentes 105 Sr. Deputados fal-

tando 17, se continuou a discussão do projeto da.

### Constituição.

Ó Sr. Presidente disse, que a discussão recahia sobre o artigo 121.

" Se a Successão da Coroa cahir em femea, não terá seu marido parte no Governo, nem se chamará Rei, senão depois que tiver filho ou filha. "

Houve alguma discussão sobre este artigo, ao qual o Sr. Alves do Rio ofereceu huma emenda: julgando-se terminada, e posto á votação foi aprovada da seguinte forma, salvo a referida emenda " Se a Successão da Coroa cahir em femea, nunca terá seu marido parte no Governo, e só se chamará Rei depois que tiver da Rainha filho ou filha. "

Passou se a discutir a emenda do Sr. Alves do Rio, que se dividiu em duas partes: 1º Se a Successão da Coroa cahir em femea não poderá casar senão com hum Portuguez; 2º Precedendo para isso aprovação das Cortes.

Depois de muitas, e mui judiciosas reflexões foi aprovada.

Offereceu o Sr. Presidente á discussão as duas emendas seguintes, a primeira do Sr. Sarmiento, para que se declare se tem direito á sucessão do Throno de Portugal os descendentes das filhas do Sr. D. João VI, que tenham casado em paizes Estrangeiros, e a segunda do Sr. Macedo para que seja expresso que o direito da Successão nunca poderá ser transmitido por femea, que tenha casado com homem Estrangeiro; precedendo para isso aprovadas, reduzindo-se a que pessoa alguma estrangeira possa subir ao Throno Portuguez.

A seguinte emenda do Sr. Sarmiento, que se reduz, a que se hum Reino de Portugal suceder a huma Corte Estrangeira, não te á direito á d' seu Reino, huma vez que accede á de outra Nação; foi aprovada.

Entrou em discussão o artigo 122.

" 122. Se a pessoa que houver de suceder na Coroa tiver incapacidade notoria, e permanente para governar, as Cortes a excluirão della, concordando nisso as duas terças partes dos Deputados presentes, e precedendo pelo menos tres discussões em dias diversos.

Foi parcialmente tirando-se-lhe as palavras — a exclusão della — e substituindo-se-lhe as seguintes! — declaração que por esta fica excluída della — e rescindindo o resto do artigo desde as palavras — concordando nisso — até o final.

### CAPITULO IV.

*Da minoridade do Príncipe Successor da Coroa, e do impedimento do Rei.*

" 123. O herdeiro presumtivo ou imediato successor da Coroa he menor, e não pôde reinar até a idade de desoito annos completos. " Foi aprovado.

## RIO DE JANEIRO.

## ARTIGOS D'OFFICIO.

## D E C R E T O.

Tomando Eu em consideração quanto importa nas actuais circunstâncias, suceder ás convenientes, e indispensáveis referinas no Arsenal do Exercito, tanto pelo que toca a direcção dos trabalhos, e expediente do mesmo Arsenal, como inui essencialmente pelo que respeita à administração da Fazenda Nacional naquelle Repartição: Hei por bem Crear huma Comissão composta dos Membros, que consão da Relação, que baixa com este, assignada pelo Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a qual examinando miuda, e escrupulosamente o estado actual daquelle Estabelecimento, Me haja de propor em consequencia quais as reformas, e melhoramentos, que convém fazer-se em todos os seus diferentes ramos; indicando ao mesmo tempo os meios, que parecerem mais apropriados, e conducentes ao desejado fim de estabelecer o sistema de economia, e o bom regimen na direcção dos trabalhos.

E por quanto convém que á sobredita Comissão se facilitem todas as informações de que possa parecer para o prompto e cabal desempenho desta importante tarefa, que Hei por bem Encarregar-lhe, e cujo bom resultado muito confio dos seus respectivos Membros: Mando à Junta da Fazenda, Inspector, e mais Empregados do referido Arcenal que se hajão de prestar a tudo quanto pela mesma Comissão lhes for requerido para o abreviato fim, Joaquim de Oliveira Alvaress, do Conselho de Sua Magestade, Meu Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo a esse effito os Despachos necessarios. Palácio da Boa Vista em doze de Março de mil oitocentos e vinte e dois. — Com a Rubrica de S. A. R. o PRÍNCIPE REGENTE. — Joaquim de Oliveira Alvaress.

*Relação das Pessoas nomeadas para Membros da Comissão mandada criar por Decreto na data de hoje, para o fim de examinar e propor as reformas e melhoramentos, que cumpre fazer na Repartição do Arsenal do Exercito.*

## Para Deputados.

Manoel da Costa Pinto, Coronel e Inspector de Artilharia.

Izidoro de Almada e Castro, Coronel Comandante das Brigadas da Artilharia montada.

Antonio Elizario de Miranda e Brito, Sargento Mór do Real Corpo de Engenheiros.

Francisco de Paula e Vasconcellos, Sargen-

to Mér Graduado, e Lente do Regimento de Artilharia da Corte.

## Para Secretario sem voto.

Jose Pedro Ferro.

Palacio da Boa Vista 12 de Março de 1822. — Joaquim de Oliveira Alvaress.

Senhor. — Os Habitantes desta Villa, pequena parte dos Dominios de Sua Magestade é de Vossa Alteza Real, sempre conservarão como base fundamental a sua honra, obediencia, respeito, e amor a seu Augusto Monarca. Este sistema geralmente adoptado entre este povoado de subditos de V. A. R., e que nos tem condizido firmes pelo meio de tantos acontecimentos, que oferece a época presente, he o mesmo que nos assegura de termos felizes para o futuro, huma vez, que progistimo nesse não cessemos outra causa, que não seja submetter-nos ás Reaes Determinações de hum Príncipe, Cujo Cuidado só se dirige a felicitar-n's, e que há pouco acabá de dar a todo o Reino do Brazil huma bem evidente prova do amor, que a seus Povos tem, atenuando as suas representações, recusando passar-se para a Europa, resolvendo finalmente a ficar com elles para os proteger. Esta acção, Real Senhor, bem digna de hum Príncipe, tal como V. A. R., confirma de todo o nosso projecto, dá vigor ás nossas esperanças, e motivo a que, cheios de terrura e humiliação, em nome do Povo, que representamos, vamos por este modo beijar a Mão a V. A. R., presentar-lhe nossos votos, e agraciamiento por tão alto beneficio, bem persuadidos de que pelas acertadas medidas, que V. A. R. tem tomado, conseguita o N.º o todo o bem de que depende a geral felicidade, que vem a set, a união d'ambos os Hemisférios para a sua perpetua tranquilidade, na presença da qual Deus Guarde a V. A. R. por muitos annos. Rio de S. Francisco do Sul em Vila Franca de vinte de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e dois. De V. A. R. obedientes Subdit's. — Jacinto Fernandes Dias. — Antonio Eugenio de Miranda Tavares. — Antonio de Barros Lima. — José Francisco Pereira. — Agostinho de Souza Lima. — José Caetano d'Andrade Pinto.

*Nota.* Como as cartas particulares vindas da Bahia notão de parciais as folhas daquelle Cidade a respeito dos ultimos desastrosos acontecimentos, que alli sucederam, quando pudermos obter noticias mais exactas, e circunstâncias facturais o narrativo d'aquele insfausto successo para conhecimento de muitos dos nossos Leitores, que não lerem o que a este respeito com melhor criterio, e em vista de documentos irrefragáveis se propõe escrever o Illustre Redactor do Espelho.

## NOTICIAS MARITIMAS.

## ENTRADAS.

Dia 26 de corrente. — Texel por S. Jorge da Mina; 81 dias; F. Istr. Kowiet, Com. Pieterzen; segue para Batavia. — Lisboa; 48 dias; B. de

Guerra Reino Unido, Com. o Cap. Ten. Luiz Antonio d'Almida Macedo. — Porto; 40 dias; G. Lusitano, M. Bento Jose d'Almeida, C. ao M., vinho, ferragem e fazendas. — MonteVIDEO; 30 dias; E. Feliz Governo, M. Manuel

Ribeiro de Almeida, C. ao M., carne e sebo. — Quilimane; 61 dias; B. General Silveira, M. Antonio Lourenço de Freitas, C. a José Ignacio Vaz Vieira, escravos. — Dito; dito, B. Conde dos Arcos, M. Antonio da Luz, C. a João Alves da Silva Porto, escravos. — Angela; 48 dias; B. Mariana Dafne, M. Sergio Ferreira d'Oliveira, C. a Diogo Teixeira de Macedo, cera, azeite e escravos. — Hull; 68 dias; B. Ing. Mary Ann e Izabela, M. Thomaz Cross, C. a Seaton Plowes, louça e fazendas. — Havana; 143 dias; B. Ing. Mariner, M. Andrew Anderson, C. a Wm Plate, assucar e agoardente. — Buenos Ayres; 20 dias; B. Ing. Agenoria, M. Richard Bryan, C. a Wm Plate, carne, sebo e chifres. — Suecia pela Bahia; 90 dias; B. Sueco Betty, M. T. F. Rebeng, C. ao M., madeira. — Monte Video; 17 dias; S. Constitucional, M. Antonio José Lisboa, C. a Jose Nunes da Costa, couros. — Rio Grande; 11 dias; S. S. Jose Americano, M. o 2º Ten. Hon. José Ribeiro Vives, C. ao M., couros, trigo e sebo. — Dito; 24 dias; S. Flora, M. Francisco José Pacheco, C. ao M., carne, sebo e graxa. — Dito; 11 dias; S. Saudade do Rio, M. Manoel Marques de Mello, C. ao M., carne, couros e sebo. — Gibraltar; 54 dias; C. Ing. Delfim, M. John King, lastro; segue para o Rio da Prata.

Dia 27 dito. — Moçambique; 62 dias; G. Félix Eugenia, M. Antonio Gomes Fogaça, C. ao M. escravos. — Cabo da Boa Esperança por Santa Helena; 49 dias; G. Ing. Izabela, M. José Nichets, C. a Thompson, vinho e vingre. — Bahia; 13 dias; B. Dezengano, M. Manoel Dias, C. a Domingos José de Almeida, ferro, cobre, amarras e escravos. — Santa Helena; 24 dias; B. Ing. Nautilus, M. Wm Tripe, C. a Thompson, vinho. — Stockholm; 5 meses e 9 dias; B. Suec. Lisen, M. Andreas Ek, C. a T. A. Terriffe, alcatrão, breu, e ferro. — Rio de S. João; 2 dias; L. Santo Antonio, M. José Antonio de Andrade, C. a Manoel José da Costa, madeira e arroz. — Dito; 1 dia; L. Santa Anna, M. Francisco de Paula, C. ao M., madeira. — Cabo frio; 2 dias; L. S. Francisco de Paula, M. Manoel da Costa Porto, C. ao M., ao M., milho e farinha. — Dito; 1 dia; L. Espada forte, M. Jose Alves Braga, C. ao M., milho, feijão, e farinha. — Dito; dito, L. Galatea, M. João Gonçalves de Barcellos, C. a Manoel José Gomes Moreira, milho, feijão e peixe. — Macahé; 2 dias; L. Conceição, M. Bernardo Francisco da Silva, C. ao M., madeira. — Rio de S. João; 2 dias; L. Feliz Sucesso, M. Antonio Luiz da Silva, C. ao M., madeira e arroz. — Macahé; 2 dias; L. Paquete de Cabo, M. Antonio Joaquim, C. ao M., madeira.

Dia 28 dito. — Rio Grande; 13 dias; B. Conceição, M. João Antonio de Barros, C. a João Gomes Barrozo, carne, couros, sebo e

chifres. — Dito; 11 dias; B. Nova Amizade, M. José Ignacio da Silveira, C. a Miguel Ferreira Gomes, carne, couros e sebo. — Campos; 4 dias; B. Bom jardim da fuma, M. Antonio Garcia d'Alvredo, C. a José Antonio dos Santos Xavier, assucar e agoardente. — Dito; dito, S. Protetora dos Anjos, M. Aluonel José Monteiro, C. ao M., dito. — Dito; dito, S. Feliz Constituição, M. Miguel Francisco Pereira, C. a Diogo Gomes Barrozo, dito. — Dito; dito; S. S. João Baptista, M. Manoel Antonio Dias, C. ao M., dito. — Dito; dito, S. Guia, M. Thomaz Joaquim de Faria, C. a Fernando Carneiro Leao, dito. — Dito; 3 dias; S. S. Francisco Vencendor, M. Francisco José de Almeida, C. ao M., dito. — Dito; 4 dias; S. Santo Antonio, M. Antonio Pinto Neto, C. a Joaquim Antonio Ferreira, agoardente. — Dito; dito, L. Bella Cruz, M. José Duarte Telles, C. a Manoel Domingues Cruz, assucar e agoardente. — Dito; dito, L. Santo Antônio Vigilante, M. Francisco Antônio Rodrigues, C. ao M., dito. — Dito, dito, L. Bom Jesus d'Alem, M. José Ricardo Diogo, C. ao M., dito. — Dito, dito, L. Sacra família, M. Manoel Francisco Lopes, C. ao M., assucar e mel. — Dito, dito, L. Santa Anna Nova, M. Francisco José Pereira, C. a José Fernandes Pinto, assucar. — Dito; dito, L. Penha, M. Pedro Antonio d'Aguilar, C. ao M., assucar e agoardente. — Rio Grande; 12 dias; S. Melindre, M. João Antonio de Freitas, C. ao M., carne, couros, trigo e sebo.

### S A H I D A S.

Dia 26 do corrente. — Rio Grande; S. Andorinha, M. João Francisco da Cruz, sal. — Campos; L. Santo Antonio, M. Manoel Coelho, sal, vinho e carne seca. — Cabo frio; L. S. João Baptista, M. José de Oliveira.

Dia 27 dito. — Anvers; G. Hol. Good Hope, M. Moey, couros, café e vinho. — Bahia; E. de guerra Fr. La Lionesse, Com. De Lasuse. — Angola; B. Esperança, M. José dos Santos Pacheco, fazendas e agoardente. — Monte Video por Santos; S. S. Domingos Enéas, M. Manoel Gonçalves da Costa, assucar, arroz, fumo e escravos. — Campos; L. Santa Anna Feliçissima, M. Francisco Antonio Gomes, vinho e carne seca. — Ilha Grande; L. Bom Sucesso, M. Joaquim José de Aguiar, vinho e carne seca.

Dia 28 dito. — Buenos Ayres; B. Agua do Douro; M. Antonio Rodrigues da Silva Loya, assucar e tabaco. — Bahia; B. Ing. Trident, M. John Colling, lastro. — Porto Augr; S. Neuva Sociedade, M. Antonio Pereira dos Santos, assucar, agoardente e vinho. — Bahia; S. Paula Nympha veloz, M. Jose Gomes Fogaça, mescinho e arroz. — Pátrati; L. Vontade de Deus, M. Manoel Ferreira, carne seca e fazendas. — Capitania; L. Senhora do Rosário, M. João Ferreira da Silva, carne seca e farinha de trigo.

### A V I S O.

Na Loja de Paulo Martim se acha — O Contrato Social de Rousseau traduzido em Portuguez, por 2880. Esta obra que inesmo em Francez era prohibida antes da nossa Regenciação, presentemente se torna indispensável a todo o Portuguez.